

*Contrato de Prestação de Serviços Fotográficos
que entre si celebram o COMITÊ BRASILEIRO DE
CLUBES - CBC e a empresa GUILHERME DA SILVA
GONGRA DE OLIVEIRA.*

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, sediado na Rua Açaí, 566 - Bairro das Palmeiras, CEP: 13092-587, Campinas - SP, CNPJ 00.172.849/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GUILHERME DA SILVA GONGRA DE OLIVEIRA**, sediada na Rua Porto Feliz, nº 19, Vila Lemos - CEP 13.100-468, Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob nº 09.422.617/0001-70, neste ato representada por seu sócio administrador, doravante denominada **CONTRATADA** do objeto do **Processo de Contratação RL 007/2025**, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determina o REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – RCC do CBC, e que obedecidas as disposições contidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial, os quais se vinculam ao presente instrumento, o que se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços fotográficos, para cobertura fotográfica, filmagem, produção e edição, bem como disponibilização dos arquivos de forma digital, referente ao evento denominado *Fórum Nacional de Formação Esportiva 2025*, a ocorrer entre o período de 11/03 a 15/03/2025 e *Congresso Brasileiro de Clubes*, evento da Federação Nacional dos Clubes - FENACLUBES que ocorrerá no mesmo período, mas com previsão de finalização no dia 16/03/2025, conforme condições e exigências estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

1.2. Os eventos serão realizados nos dias 11, 12, 13, 14, 15 e 16/03/2025, conforme períodos descritos abaixo:

- Dia 11/03/2025: 08h às 21h
- Dia 12/03/2025: 08h às 21h
- Dia 13/03/2025: 08h às 24h
- Dia 14/03/2025: 08h às 24h

GLS



- Dia 15/03/2025: 08h às 24h
- Dia 16/03/2025: 08h às 14h

1.3. O evento será realizado no seguinte endereço:

➤ Complexo de Hotéis Royal Palm em Campinas/SP, localizado no endereço End.: Av Monsenhor Luis Fernandes de Abreu, nº 311, Jardim do Lago (continuação), CEP 13051-093, Campinas/SP.

1.4. A CONTRATADA executará os serviços contratados através de 03 (três) fotógrafos, 02 (dois) operadores de câmera de filmagem e 01 (um) editor de imagens e filmagens, conforme características e descrições constantes no Termo de Referência.

1.5. A CONTRATADA se compromete a entregar ao CBC, de forma digital, para arquivo próprio, todo material de imagens produzidas, em alta resolução e devidamente tratadas, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após o término dos eventos, conforme estabelecido no item 5 do Termo de Referência.

1.6. As atividades a serem realizadas no período contratado seguirão prévia orientação da Equipe de Coordenação do Evento do CONTRATANTE.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2.1. Pela prestação do serviço objeto do presente instrumento contratual, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia total de R\$ 58.900,00 (cinquenta e oito mil e novecentos reais).

2.1.1. O preço ajustado para o objeto do presente contrato não comporta qualquer reajuste.

2.2. O pagamento será efetuado ao final do serviço, após ateste do objeto deste contrato pelo Fiscal do Contrato designado para esse fim, considerando o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, contados do dia imediatamente subsequente ao evento, mediante apresentação da nota fiscal e em coincidência com o dia 05, ou 15 ou 25 de cada mês. Caso a coincidência ocorra com finais de semana ou feriados, o pagamento será realizado no dia útil imediatamente seguinte.

GLCS



2.2.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido no item 2.2. deste contrato.

2.2.2. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

2.3. A Nota Fiscal deverá conter a seguinte descrição: “Serviços fotográficos e de filmagem para os eventos denominados “Fórum Nacional de Formação Esportiva 2025 e Congresso Brasileiro de Clubes” - Processo de Contratação RL 007/2025”, adicionado dos dados bancários da **CONTRATADA**.

2.4. Junto com a Nota Fiscal, para fins de comprovação fiscal, deverão ser entregues os seguintes documentos:

- I. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,
- II. Certificado de Regularidade do FGTS, e
- III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2.5. Os impostos, encargos e contribuições decorrentes desta contratação, sujeitos à retenção na fonte, deverão ser destacados na Nota Fiscal e correrão por conta da **CONTRATADA**, independentemente da responsabilidade pelo recolhimento, de acordo com o estabelecido na legislação vigente. No caso do recolhimento ser de responsabilidade do **CONTRATANTE**, deverão ser apresentadas as justificativas legais, mediante apresentação de declaração assinada pelo representante legal.

CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Termo de Referência, as seguintes:

3.1.1. Executar o objeto **CONTRATADO**, de acordo com as especificações estipulados neste instrumento contratual e no Termo de Referência;

GLS



3.1.2. Executar os serviços, utilizando-se de profissional selecionados em procedimento adequado às atividades que serão desempenhadas, compondo quadro de pessoal habilitado e treinado para a prestação dos serviços;

3.1.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.4. Efetuar o pagamento de todas as despesas relacionadas à execução dos serviços contratados, incluindo transporte, hospedagem, honorários e alimentação de seus profissionais;

3.1.5. Efetuar o pagamento de todos os encargos e tributos incidentes sobre a execução dos serviços contratados;

3.1.6. Fornecer todos e quaisquer materiais, equipamentos, mão-de-obra e tudo mais que se fizer necessário para a perfeita e completa execução dos serviços, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes destas ações.

3.1.7. Cumprir a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais.

3.1.8. Cumprir os protocolos sanitários estabelecidos pela OMS, pelo Ministério da Saúde e pelos órgãos locais de vigilância sanitária, para preservação da saúde de seus funcionários, bem como do **CONTRATANTE**, sem prejuízo do atendimento, também, das normativas relativas aos mesmos protocolos sanitários e estabelecidas pelo hotel no qual ocorrerá a prestação dos serviços objeto deste instrumento contratual.

CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Termo de Referência, as seguintes:

4.1.1. realizar pagamento dos serviços objeto deste contrato, na forma e nos prazos estabelecidos neste contrato.

GLS



4.1.2. fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução dos mesmos, e a forma de como eles devem ser realizados.

4.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos colaboradores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Fiscalização dos serviços será exercida pelo Sr. Emerson Luiz Appel, Gerente de Esportes e Relações Institucionais, o qual incumbirá acompanhar a execução do presente contrato, anotando as infrações contratuais constatadas.

5.2. A Fiscalização deverá atestar a(s) faturas/nota(s) fiscal(is) apondo o seu “aceite” e vistar os demais documentos apresentados pela **CONTRATADA**.

5.3. A área responsável pela fiscalização referida anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

6.1.1. Provisoriamente: tão logo efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as condições e especificações contidas no Termo de Referência e na Proposta de Preço da **CONTRATADA**

6.1.2. Definitivamente: até 5 (cinco) dias úteis da entrega, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e seu consequente aceite.

GLÉS



6.2. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto/serviço ser recolhido e substituído.

6.2.1. Após a notificação à **CONTRATADA**, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

6.3. A **CONTRATADA** terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para reparar falhas técnicas verificadas no produto/serviço entregue, contado a partir da comunicação oficial feita pelo **CONTRATANTE**, sem qualquer custo adicional para o CBC.

6.3.1. Caso a reparação não ocorra no prazo estabelecido na subcláusula 6.3 acima, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

6.4. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

6.4.1. Quantidades em conformidade com o estabelecido neste instrumento contratual e seus anexos;

6.4.2. Entrega no prazo, no local e nos horários previstos neste contrato e no Termo de Referência.

CLAUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas neste contrato e na Proposta Comercial caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária para participar dos processos seletivos do **CONTRATANTE** e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

GLÉS



7.2. A pena prevista no inciso II da subcláusula 7.1. poderá ser aplicada cumulativamente ou não, com as do Inciso I e III, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do **CONTRATANTE** bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 35 e seguintes do RCC do CBC.

7.3. Das Multas:

I. No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato à **CONTRATADA**, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais.

II. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do **CONTRATANTE**, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

III. Em caso de rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.

IV. O descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato para entrega de materiais e execução de serviços com prazos determinados, ensejará a aplicação das seguintes multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:

- a. atraso de até 15 dias = 0,2% por dia de atraso;
- b. atraso de 16 a 30 dias = 0,3% por dia de atraso;
- c. atraso de 31 a 60 dias = 0,4% por dia de atraso.

V. O atraso superior a 60 (sessenta) dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

VI. Nos casos de materiais e/ou serviços não entregues, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.

VII. Nos casos de serviços entregues e não aceitos, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.

7.4. O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos à **CONTRATADA**, como garantia, independentemente de qualquer notificação, garantida a prévia defesa.

7.5. **Independentemente** da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC do CBC, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:

- I. inobservância do(s) prazo(s) estabelecido(s);
- II. execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;
- III. não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.

7.6. A critério do **CONTRATANTE**, as sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.7. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

7.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.

7.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

7.10. Caso o **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à **CONTRATADA**.

7.11. Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos no Termo de Referência ou neste contrato serão notificados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

GLLES



CLAUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. A execução deste contrato será disciplinada pela lei brasileira, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do **CONTRATANTE**, o RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

CLAUSULA NONA - DAS DESPESAS

9.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de RECURSOS LOTÉRICOS.

CLAUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora do presente processo de contratação contemplará o período do evento somando-se ao prazo do devido pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISAO

11.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este contrato poderá ser rescindido a critério do **CONTRATANTE** e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos da Lei Federal nº 13.756/2018, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da **CONTRATADA** das prestações vencidas até a data da rescisão.

11.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

11.3. Os motivos de força maior que a juízo do **CONTRATANTE** possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão

considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo **CONTRATANTE** ou apresentadas intempestivamente.

11.4. O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 33 do RCC do CBC.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INTEGRALIDADE DO TERMO

12.1. Este instrumento contratual, em conjunto com o Termo de Referência, Proposta Comercial e o RCC do CBC, contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

12.2. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Todos os direitos autorais de imagem, consectários, patrimoniais e demais resultados dos trabalhos intelectuais e/ou artísticos decorrentes da execução dos serviços previstos neste contrato serão de propriedade do acervo do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, resguardada a indicação do autor da obra. Fica vedada à **CONTRATADA** qualquer utilização, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material fornecido ou produzido, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**, sob as penas da legislação. As fotografias obtidas durante a execução dos serviços contratados, previstos neste termo poderão ser reproduzidas, sem nenhum ônus suplementar aos já definidos, resguardada a identificação da autoria.

13.2. Salvo com a expressa autorização do **CONTRATANTE**, não pode a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata, sem prejuízo do estabelecido no presente instrumento.

13.4. A **CONTRATADA** autoriza desde já, a transmissão simultânea de seu trabalho nos Telões, assim como ser fotografada durante a cobertura do evento, sendo garantido o direito apenas para informativo do evento nos materiais de divulgação do **CONTRATANTE**, como site, jornal, folders, vídeo institucional e outros materiais para o mesmo fim.

13.5. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

13.6. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem do CONTRATANTE, sem autorização expressa e por escrito para tanto.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Campinas, 30 de janeiro de 2025.

Gianna L. E. Silva

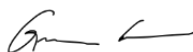
COMITE BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

Paulo Germano Maciel

p.p. Gianna Lepre e Silva

Superintendente Executiva do CBC

CONTRATANTE



GUILHERME DA SILVA GONGRA DE OLIVEIRA

Guilherme da Silva Gongra de Oliveira

CONTRATADA

Testemunhas:

Julia S. D. Godoi

Maira Nadai de Almeida

Nome: Julia Serra de Godoi

CPF: 454.020.778-43

Nome: Maíra Nadai de Almeida

CPF: 391.004.388-71

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Serviços de Fotografia e Filmagem – RL 007/2025

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fotografia e filmagem, para cobertura do evento denominado Fórum Nacional de Formação Esportiva 2025, previsto para ocorrer entre o período de 11/03 a 15/03/2025 e Congresso Brasileiro de Clubes, evento da Federação Nacional dos Clubes - FENACLUBES que ocorrerá no mesmo período, mas com previsão de finalização no dia 16/03/2025, dentro do complexo de Hotéis Royal Palm em Campinas/SP, localizado na Av. Monsenhor Luis Fernandes de Abreu, nº 311, Jardim do Lago (continuação), CEP 13051-093, Campinas/SP, incluindo produção, edição e envio de registros fotográficos e a disponibilização dos arquivos de forma digital, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Em 2025, o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC) realizará o Fórum Nacional de Formação Esportiva e CBC & Clubes EXPO, um evento que reunirá as principais programações do calendário anual do CBC, compreendendo os Clubes integrados ao Programa de Formação de Atletas. O Fórum visa fortalecer a capacitação, promover o diálogo e fomentar o desenvolvimento do esporte em todo o Brasil.

2.2. O CBC integra o Sistema Nacional do Desporto (SND) e tem como missão promover e aprimorar as práticas desportivas de rendimento, conforme estabelecido pela Lei nº 9.615/1998. Através do Programa de Formação de Atletas, estruturado em três eixos — Materiais e Equipamentos Esportivos, Recursos Humanos e Competições — o CBC democratiza o acesso aos benefícios do esporte, buscando universalizar a formação de atletas olímpicos e de criação nacional.

2.3. Principais Eventos do Fórum:

2.3.1 Assembleia Geral Ordinária de Prestação de Contas A Assembleia, prevista no Art. 16 do Estatuto do CBC, será o espaço para os 230 Clubes filiados deliberarem sobre a gestão do Comitê. Nela, será apresentado

o Relatório Anual de Gestão e Prestação de Contas, incluindo todos os aspectos financeiros.

2.3.2. Reunião do Conselho Interclubes (CI) O CI, composto por 90 Clubes, se reunirá simultaneamente à Assembleia, permitindo a discussão de questões estratégicas essenciais para o fortalecimento do segmento esportivo.

2.3.3. Seminário Nacional de Formação Esportiva Este seminário, com a participação de 500 pessoas, tem como objetivo alinhar gestores sobre ações estratégicas do CBC e a utilização de recursos lotéricos na formação de atletas, promovendo um diálogo construtivo.

2.3.4 Palestras, Oficinas e Cursos de Capacitação Serão oferecidas palestras e oficinas com especialistas renomados, em parceria com a UNICAMP, visando fortalecer a gestão esportiva nos clubes e fomentar a troca de conhecimentos.

2.3.5 Reuniões de Planejamento com Entidades As reuniões de planejamento com confederações, ligas nacionais e secretarias estaduais de esporte proporcionarão um ambiente colaborativo para alinhar estratégias e fortalecer parcerias, com previsão de 50 a 60 participantes por reunião.

2.4. O Fórum pretende atingir um público total de 3.000 pessoas, garantindo dois públicos diferentes nos seus 5 dias consecutivos, assim o CBC reafirma seu compromisso em capacitar e aprimorar a política de formação de atletas, ampliando o alcance dos recursos lotéricos para todos os clubes do país. Com a recente inclusão das manifestações esportivas de criação nacional, o CBC valoriza práticas esportivas enraizadas na cultura brasileira.

2.5. Assim o evento, Fórum Nacional de Formação Esportiva de 2025 representa uma oportunidade única para fortalecer a Rede Nacional de Clubes Formadores, capacitar gestores e promover um diálogo contínuo sobre o desenvolvimento do esporte no Brasil, e, neste sentido, é importante destacar que a organização desse evento, registro e produção de material de imagem se faz crucial.

2.6. Em paralelo estará ocorrendo o Congresso Brasileiro de Clubes, evento da entidade parceira FENACLUBES, também no complexo de Hotéis Royal, que ocorrerá especificamente de 13/03 a 16/03/2025 e que necessitará da prestação de serviço constante deste Termo de Referência, que será de responsabilidade deste Comitê face ao Acordo de Cooperação entre as entidades.

2.7. O Comitê Brasileiro de Clubes – CBC não possui, em seu quadro de pessoal, colaborador ou equipe com capacitação técnica para a execução de serviço de fotografia e filmagem profissional, que saiba manusear adequadamente equipamentos e tenha experiência necessária para garantir resultados satisfatórios. O registro fotográfico e de filmagem do evento que será realizado pelo CBC, bem como pela FENACLUBES demanda tempo, exige preparo técnico e domínio de equipamentos de complexa operação, e é condição para documentar os eventos que serão realizados, tendo certo que este Comitê preza pela Transparência e Publicidade dos atos praticados na execução dos recursos recebidos de projetos específicos, artigo 23, §8º e §9º da Lei 13.756/18 combinado com Artigo 7º, Inciso II do Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes (RCC do CBC), princípios da boa governança, seguidos à risca pela entidade.

2.8. Além do material gráfico que produz para a divulgação das ações junto ao segmento e dos relatórios específicos de todos os eventos realizados, publicados no site e divulgados pelas redes sociais, ao final de cada exercício ou evento, o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC também elabora anualmente o seu Relatório de Gestão, contendo todas as informações detalhadas relativas à aplicação dos recursos recebidos, para os quais o registro fotográfico das atividades realizadas é condição essencial.

2.9. Documentar o evento também se faz necessário para fins de prestação de contas junto ao Ministério do esporte face a aprovação do projeto, bem como junto ao Tribunal de Contas da União – TCU, responsável pela fiscalização da aplicação dos recursos destinados ao CBC, conforme previsto na Lei 13.756/2018:

“Art. 25. O Tribunal de Contas da União, sem prejuízo da análise das contas anuais de gestores de recursos públicos, fiscalizará a aplicação dos recursos destinados ao COB, ao CPB, ao CBC, à CBDE, à CBDU e à Fenaclubes.” (Lei 13.756/2018)

2.10. Nessa perspectiva, o registro fotográfico e de filmagens é interpretado como um resultado de um trabalho sério de documentação, que quando realizado com qualidade, vai além do simples registro, e dá sentido às imagens captadas. Considera-se um serviço imprescindível para eventos dessa natureza, pois, por meio do registro fotográfico como caráter de prova irrefutável, é possível comprovar a sua realização, registrando todas as atividades previstas, tais como as cerimônias de solenidades, palestras técnicas, painéis de debate técnico, premiações, o público e as ativações na feira, entre outros. Além de documentar as ações, possibilita o registro dos investimentos realizados no evento, tais como a estrutura física, o audiovisual, a alimentação, os palestrantes, participantes, enfim, tudo o que é disponibilizado, podendo ainda demonstrar a abrangência do evento quando é capaz de dar a dimensão do número de participantes.

2.11. Compreendendo a importância dos registros durante e na fase pós evento, fica ainda mais clara a necessidade de profissionais qualificados para eternizar esses momentos, pois é uma arte que demanda conhecimento, domínio dos equipamentos, sensibilidade e visão artística, sendo de suma importância que o trabalho tenha harmonia com os propósitos do evento e os produtos finais apresentem a qualidade necessária, para que possa ser utilizado nas ações posteriores — redes sociais, divulgações, prestação de contas, entre outras.

2.12. Sendo assim, para a concretização do registro do referido evento, faz-se necessário a contratação de equipe de fotografia e filmagem, para que a documentação do evento seja executada com a qualidade desejada para compor os relatórios e informativos de divulgação e prestação de contas.

2.13. Trata-se de prestação de serviço comum e não contínuo, uma vez que não se insere na atividade fim do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Descrição do Serviço:

3.1.1. As atividades desenvolvidas no decorrer do evento **“Fórum Nacional de Formação Esportiva 2025 e “Congresso Brasileiro de Clubes”**”, relativas à cobertura fotográfica e de filmagem, deverão ficar sob responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, que deverá ter sua equipe composta por:

PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS PARA O EVENTO			
Datas	Horário	Número de profissional(is)	Descrição do serviço
11/03/2025	08h às 21h	1 pessoa	Operador de câmera de filmagem
11/03/2025	08h às 21h	2 pessoas	Fotógrafos especializados
12/03/2025	08h às 21h	1 pessoa	Operador de câmera de filmagem
12/03/2025	08h às 21h	3 pessoas	Fotógrafos especializados

13/03/2025	08h às 21h	1 pessoa	Operador de câmera de filmagem
13/03/2025	08h às 21h	1 pessoa	Fotógrafos especializado
13/03/2025	08h às 24h	2 pessoas	Fotógrafos especializados
14/03/2025	08h às 21h	2 pessoas	Operador de câmera de filmagem
14/03/2025	08h às 21h	1 pessoa	Fotógrafos especializado
14/03/2025	08h às 24h	2 pessoas	Fotógrafos especializados
15/03/2025	08h às 21h	2 pessoas	Operador de câmera de filmagem
15/03/2025	08h às 21h	1 pessoa	Fotógrafos especializado
15/03/2025	08h às 24h	2 pessoas	Fotógrafos especializados
16/03/2025	08h às 14h	1 pessoa	Fotógrafos especializado
11/03 a 15/03/2025	08h às 20h	1 pessoa	Para tratamento e edição de imagens

3.1.2. Para prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar, às suas custas, no mínimo, os seguintes equipamentos:

EQUIPAMENTOS/ACESSÓRIOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS PARA O EVENTO	
Quantidade	Especificações do equipamento
2 unidades	Filmadora profissional UHD 4k (aparelho móvel que deverá circular pelo evento)
2 unidades	Tripé hidráulico para câmera
2 unidades	Refletor de iluminação para captação da filmagem, cabos e acessórios.
3 unidades	Câmera fotográfica profissional com captação de imagem em alta resolução (full hd e 4K) e acessórios para funcionamento, armazenagem, transmissão das imagens e armazenamento físico e digital
1 unidade	Gravador de mídia digital para gravação na íntegra e back-up (HD externo)

1 unidade	Equipamento (computador e acessórios) para tratamento e distribuição das imagens captadas
-----------	---

Obs. Itens como cabos de rede, cabos de energia, filtros de linha, rêsguas de energia e qualquer outro tipo de cabeamento e/ou acessórios que se fizerem necessários para o bom e perfeito funcionamento dos equipamentos dimensionados neste Termo de Referência deverão ser considerados em quantidades suficientes para atendimento integral do objeto, sem ônus adicional ao CBC.

3.1.3. Informações sobre o evento: Datas: 11, 12, 13, 14, 15 e 16 de março de 2025

Local: Centro de Eventos Royal Palm Hall, dentro do complexo de Hotéis Royal Palm em Campinas/SP, localizado no endereço End.: Av Monsenhor Luis Fernandes de Abreu, nº311, Jardim do Lago (continuação), CEP 13051-093, Campinas/SP; Número de participantes geral: Aproximadamente 1.500 (um mil e quinhentos) participantes por dia nas atividades a serem realizadas que seguirão a prévia orientação da equipe do CBC e serão desenvolvidas exclusivamente nos períodos descritos no item 3.1.1 do presente documento.

3.1.4. A empresa **CONTRATADA** se compromete a ceder ao CBC, para arquivo próprio, todo material bruto de imagens captadas para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

3.1.5. A hospedagem, alimentação e transporte dos profissionais que prestarão os serviços deverão correr por conta da empresa **CONTRATADA**.

3.2. Após a assinatura do contrato será realizada uma reunião preliminar com o Comitê Brasileiro de Clubes - **CBC** por vídeo conferência (remoto) ou presencial, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação formal da **CONTRATADA** pelo **CBC**. Nesta reunião preliminar o **CBC** disponibilizará à **CONTRATADA** as informações necessárias ao início da execução dos serviços, bem como esclarecerá eventuais dúvidas relativas à execução do contrato.

3.3. Descrição dos Equipamentos:

3.3.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, para uso do profissional durante o período do evento, equipamento de alta qualidade e resolução, em perfeito estado de funcionamento, em quantidade suficiente

para atender a demanda fotográfica e de filmagem do evento, bem como qualquer aparelho acessório necessário para o atendimento deste objeto.

4. DAS ATRIBUIÇÕES E QUALIFICAÇÕES DOS PROFISSIONAIS

4.1. Atender à demanda de cobertura fotográfica do evento em pauta, acompanhando os convidados, palestrantes, palco do evento localizado no Salão Monumental, Sala Campinas, Imperial, Casa de Campo, salas no pisos Jacarandá e Laranjeiras e todos espaços localizados dentro do complexo de Hoteis Royal.

4.2. Atender ao serviço de filmagem do evento em pauta com câmera para filmagem em sistema digital, com operador, microfone de captação de áudio do ambiente e para áudio dos palestrantes, com tomadas externas, com edição (montagens, cortes, legendas, etc). A filmagem deverá ser entregue em mídia digital em arquivo de vídeo em alta definição e possuir legenda em português de todas as falas contidas nas filmagens.

4.3. Operar câmera fotográfica digital profissional e acessórios bem como câmera de filmagem, com domínio e destreza;

4.4. Receber, controlar e transportar os materiais e equipamentos indispensáveis à execução do trabalho;

4.5. Verificar diariamente as condições de uso dos equipamentos com vista a detectar eventuais problemas ou necessidade de recarregar baterias para que os equipamentos estejam sempre disponíveis para uso;

4.6. Prestar contas das atividades desenvolvidas dentro dos prazos estabelecidos pelo CBC;

4.7. Selecionar, catalogar e enviar as fotografias e videos, em alta resolução, dentro dos padrões estabelecidos pelo CBC em tempo real, durante o evento e diariamente, utilizando diretório específico para armazenamento na ferramenta *OneDrive*, sob orientação e supervisão do CBC e sem marca d'água nas fotos;

4.8. Ter conhecimentos técnicos na operação de equipamentos digitais, profissionais e conhecimentos técnicos de iluminação em fotografia;

4.9. Ter domínio no uso de programas de edição e tratamento de imagens como, Adobe Photoshop e Photoshop Lightroom;

4.10. Ter destreza, domínio e responsabilidade na execução de suas atribuições, bem como possuir perfil adequado aos serviços de fotografia e estar plenamente capacitado para o exercício da função.

5. DA ENTREGA DOS MATERIAIS

5.1. Além das entregas feitas durante o evento, a **CONTRATADA** tem a obrigação de entregar em HD externo, fornecido pela **CONTRATADA**, contendo os arquivos gravados em um prazo máximo de 72 horas após o final do evento, nas resoluções 72 dpi e 300 dpi, com todas as imagens separadas em pastas conforme o dia na qual foram feitas.

5.2. Os serviços deverão ser prestados dentro do horário informado pelo CBC e a empresa **CONTRATADA**

deverá ter total flexibilidade de horário.

5.3. As imagens produzidas pelos profissionais poderão ser publicadas no site, hotspots, mídias sociais, publicações, assim como demais veículos impressos editados pelo CBC, além de canais e ferramentas que venham a ser criados, produzidos, implantados e/ou desenvolvidos pela entidade.

5.4. As imagens e vídeos deverão ser cedidas gratuitamente para veiculação em órgãos da imprensa e sítios institucionais, mediante identificação de autoria (crédito) das imagens e vídeos.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A empresa participante deverá apresentar proposta considerando o modelo anexo ao presente Termo de Referência (Modelo de Proposta de Preços).

6.2. O critério para a escolha da proposta mais vantajosa será o de "**MENOR VALOR GLOBAL**" conforme as características descritas neste Termo de Referência, de acordo com o previsto no Regulamento de Compras e Contratações (RCC) do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto contratado será exercida pelo **CBC**, por intermédio da Comissão específica para o Fórum Nacional de Formação Esportiva do CBC, cujas atribuições serão, dentre outras:

- a) solicitar a **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom desempenho da prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência;
- b) registrar e documentar a execução contratual, obtendo junto a **CONTRATADA** os registros, controles e informações de sua responsabilidade;
- c) fiscalizar a execução contratual, podendo efetuar diligências, requerer informações à **CONTRATADA** e lhe dirigir determinações acerca do cumprimento do objeto deste Termo de Referência; e
- d) atestar a prestação dos serviços.

7.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no contrato e documentos que o integram, em especial este Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**.

7.3. A Comissão designada pelo CBC deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

7.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 33 do Regulamento de Compras e Contratações do CBC.

7.5. O Fiscal de contrato informará à autoridade competente sobre descumprimentos contratuais, para fins de abertura de processo sancionatório e demais providências.

7.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implique em coresponsabilidade do CBC.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta comercial, e ainda:

8.1.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações constantes deste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados;

8.1.2. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e local de realização do evento, constantes deste Termo de Referência;

8.1.3. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

8.1.5. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto em inconformidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos previstos pelo Regulamento de Compras e Contratações do CBC;

8.1.6. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a exemplo de salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

8.1.7. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, ou em conexão com os mesmos;

8.1.8. Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade do CBC ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião da execução dos serviços deste Termo de Referência;

8.1.9. Responder e responsabilizar-se por ausência e faltas de seus funcionários, substituindo-os imediatamente;

8.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

8.1.11. Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais;

8.1.12. Aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total contratado;

8.1.13. Providenciar todas as liberações e aprovações para a prestação de serviços das equipes junto ao Hotel contratado, caso necessário, qual seja Complexo Royal Palm.

8.1.14. Todos os direitos autorais de imagens, consectários, patrimoniais e demais resultados dos trabalhos intelectuais e/ou artísticos decorrentes da execução dos serviços previstos neste Termo de Referência serão de propriedade do acervo do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC e da Federação Nacional dos Clubes - FENACLUBES, resguardada a indicação do autor da obra. Fica vedada à **CONTRATADA** qualquer utilização, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material fornecido ou produzido, sem autorização expressa da **CONTRATANTE**, sob as penas da legislação. As fotografias obtidas durante a execução dos serviços contratados, previstos neste termo poderão ser reproduzidas, sem nenhum ônus suplementar aos já definidos, resguardada a identificação da autoria.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CBC

9.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Termo de Referência e no contrato, serão obrigações do **CBC**:

9.2. Receber o objeto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento do objeto.

9.4. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido.

9.4.1. Acompanhar e fiscalizar, por meio da Comissão de fiscalização do contrato, o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.

9.5. Efetuar pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e

forma estabelecidos neste Termo de Referência.

9.6. O CBC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.7. Disponibilizar à **CONTRATADA** todos os documentos e informações por ela solicitados e julgados necessários à execução do objeto deste Termo de Referência e no contrato, desde que isso não viole eventual proteção a sigilo e/ou confidencialidade.

9.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor das notas fiscais de serviços da **CONTRATADA**, quando for o caso.

9.9. Prestar esclarecimentos à **CONTRATADA**, prontamente e na forma por ela solicitada, no que tange à execução dos trabalhos objeto da contratação.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado ao final do serviço, após ateste do objeto deste Termo de Referência pelo Fiscal do contrato designado para este fim, considerando o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal e em coincidência com o dia 05, ou 15 ou 25 de cada mês. Caso a coincidência ocorra com finais de semana ou feriados, o pagamento será realizado no dia útil imediatamente seguinte.

10.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido no item 10.1 deste Termo de Referência.

10.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, informada em sua Proposta Comercial.

10.4. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

10.5. O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, deverão ser enviados via e-mail ao Fiscal do Contrato designado para esse fim, através do e-mail compras@cbclubes.org.br.

10.6. Nas notas fiscais emitidas deverão conter de forma sucinta a descrição dos serviços efetuados e o número do “**Processo RL 007/2025**”.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora do presente processo de contratação contemplará o período do evento somando-se ao prazo do devido pagamento.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. A contratação está condicionada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser **CONTRATADA**, através das certidões:

- I. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- II. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e
- III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Será admitida a subcontratação ou sub-rogação do objeto especificado neste Termo de Referência, mediante aprovação do CBC.

14. DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

14.1. A prestação dos serviços será regida pelo Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC (doravante denominado “RCC do CBC”).

15. DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

15.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta de Recursos Lotéricos.

GL&S



ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL



ANEXO I
PROPOSTA COMERCIAL

Campinas, 28 de janeiro de 2025.

Ao

Comitê Brasileiro de Clubes – CBC

CNPJ: 00.172.849/0001-42

Apresentamos proposta de preços para **Prestação de Serviços Fotográficos e de Filmagens**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência do **Processo de Contratação RL 007/2025** do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC.

Descrição dos Serviços:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Total
01	Prestação de serviços fotográficos e de filmagem, para cobertura, produção e edição, bem como disponibilização dos arquivos de forma digital, conforme Termo de Referência para o "Fórum Nacional de Formação Esportiva de 2025". Data do evento: 11 a 16 de março de 2025.	Serviço	01	R\$ 58.900,00

O preço total para a prestação dos serviços é de R\$ 58.900,000 (*cinquenta e oito mil e novecentos reais*);

- 1) **Prazo de validade da proposta:** 30 dias corridos, contados da data do envio.
- 2) **Prazo e forma de pagamento:** 10 dias corridos após término do evento, via crédito em conta.
Dados Bancários: conta corrente 318328-9, agência 0310, Banco Bradesco.

CNPJ.: 09.422.617/0001-70

www.guilhermegongra.com

Rua Antônio Francisco Andrade, 495 – Jd. Proença - CEP. 13026-141 - Fone: +55 (19) 97406-0534
CAMPINAS - SÃO PAULO

GLES

Página 27 de 28



- 3) Declaramos que estamos cientes e de acordo com todos os termos do Termo de Referência do **Processo de Contratação RL 007/2025**.
- 4) Declaramos que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como, frete, impostos, alimentação dos prestadores de serviço, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa.

DADOS CADASTRAIS

Razão Social: Guilherme da Silva Gongra de Oliveira - ME

CNPJ: 09.422.617/0001-70

Endereço: Rua Porto Feliz, nº 19

Bairro Vila Lemos | Campinas – SP | CEP 13100-468

Telefone: (19) 97406-0534

E-mail: fotografia@guilhermegongra.com



Guilherme da Silva Gongra de Oliveira

CPF 309.265.498-63

Proprietário

CNPJ.: 09.422.617/0001-70

www.guilhermegongra.com

Rua Antônio Francisco Andrade, 495 – Jd. Proença - CEP. 13026-141 - Fone: +55 (19) 97406-0534
CAMPINAS - SÃO PAULO

GLS

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso **(GMT -3:00)**
Comprovante criado em 30/01/2025 22:23:29



Informações do Documento

Nome da operação:	Contrato RL 007/2025 Fotografia e Filmagem Guilherme da Silva Gongra
 ID da operação:	535688
Quantidade de documentos na operação:	1 documento
Quantidade de assinantes na operação:	4 assinantes

Nome original do documento:	RL0072025.pdf
 HASH arquivo Original (MD5):	52DB050D9CFB273B71C2212D2D8508F5
Data de upload:	30/01/2025 16:19:14

 Comprovante de autenticidade:	https://validator.forsign.digital/
Nome do documento finalizado:	edc5cf63-f870-474f-a8bd-0465b194a0cc_ForSign__535688.pdf
 ID do documento na ForSign:	edc5cf63-f870-474f-a8bd-0465b194a0cc.pdf
Assinador por todos em:	30/01/2025 16:46:34

Quem criou

Nome:	Daiane Almeida
E-mail:	daiane.almeida@cbclubes.org.br
 IP:	187.32.157.145
Documento criado por API ou WEB:	WEB
Nome da empresa:	CBC - Comitê Brasileiro de Clubes

Resumo dos participantes

✓ **Gianna Lepre e Silva**

Função: Superintendente do CBC
Concluído em: 30/01/2025 16:46:34
IP: 2804:14c:4a2:894b:a55c:7ce5:8692:37b6
Houve dupla autenticação: Não
Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64
Geolocalização: Autorizado

Rúbrica

GLS

Gianna Lepre e Silva

Assinatura

Gianna L. E. Silva

Gianna Lepre e Silva

ID Documento: edc5cf63-f870-474f-a8bd-0465b194a0cc.pdf - ID Operação 535688

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Comprovante criado em 30/01/2025 22:23:29



✓ **Guilherme da Silva Gongra de Oliveira**

Função: Contratada

Concluído em: 30/01/2025 22:23:27

IP: 2804:1b3:a7c1:fbdb:3903:768e:2cc6:b6c9

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Macintosh; Intel Mac OS X
10_15_7

Geolocalização: Autorizado

Rúbrica

Guilherme da Silva
Gongra de Oliveira

Assinatura

Guilherme da Silva
Gongra de Oliveira

✓ **Julia Serra de Godoi**

Função: Testemunha

Concluído em: 30/01/2025 16:20:21

IP: 187.32.157.145

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Assinatura

Julia Serra de Godoi

✓ **Maira Nadai de Almeida**

Função: Testemunha

Concluído em: 30/01/2025 16:32:38

IP: 187.32.157.145

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Assinatura

Maira Nadai de Almeida

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Comprovante criado em 30/01/2025 22:23:29



Histórico de ação do participante

Gianna Lepre e Silva	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	30/01/2025 16:19:15	Link de operação enviado para assessoria@cbclubes.org.br
👁 Operação visualizada	30/01/2025 16:44:59	Acessou o link da operação IP: 2804:14c:4a2:894b:a55c:7ce5:8692:37b6
✓ Termos da assinatura eletrônica	30/01/2025 16:45:13	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 2804:14c:4a2:894b:a55c:7ce5:8692:37b6
👤 Assinatura efetuada	30/01/2025 16:46:34	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 2804:14c:4a2:894b:a55c:7ce5:8692:37b6
✓ Operação concluída	30/01/2025 16:46:34	Operação concluída IP: 2804:14c:4a2:894b:a55c:7ce5:8692:37b6

Histórico de ação do participante

Guilherme da Silva Gongra de Oliveira	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	30/01/2025 16:19:15	Link de operação enviado para fotografia@guilhermegongra.com
👁 Operação visualizada	30/01/2025 22:16:54	Acessou o link da operação IP: 2804:1b3:a7c1:fbdb:3903:768e:2cc6:b6c9 GEO: -22.8822134 -47.0470317
✓ Termos da assinatura eletrônica	30/01/2025 22:17:17	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 2804:1b3:a7c1:fbdb:3903:768e:2cc6:b6c9 GEO: -22.8822134 -47.0470317
👤 Assinatura efetuada	30/01/2025 22:23:27	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 2804:1b3:a7c1:fbdb:3903:768e:2cc6:b6c9 GEO: -22.8822134 -47.0470317
✓ Operação concluída	30/01/2025 22:23:27	Operação concluída IP: 2804:1b3:a7c1:fbdb:3903:768e:2cc6:b6c9 GEO: -22.8822134 -47.0470317

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Comprovante criado em 30/01/2025 22:23:29



Histórico de ação do participante

Julia Serra de Godoi	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	30/01/2025 16:19:15	Link de operação enviado para julia.godoi@cbclubes.org.br
🕒 Operação visualizada	30/01/2025 16:20:03	Acessou o link da operação IP: 187.32.157.145 GEO: -22.900808 -47.023491
✓ Termos da assinatura eletrônica	30/01/2025 16:20:07	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145 GEO: -22.900808 -47.023491
👤 Assinatura efetuada	30/01/2025 16:20:21	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145 GEO: -22.900808 -47.023491
✓ Operação concluída	30/01/2025 16:20:21	Operação concluída IP: 187.32.157.145 GEO: -22.900808 -47.023491

Histórico de ação do participante

Maira Nadai de Almeida	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
🕒 Operação visualizada	30/01/2025 16:32:04	Acessou o link da operação IP: 187.32.157.145
✓ Termos da assinatura eletrônica	30/01/2025 16:32:13	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145
👤 Assinatura efetuada	30/01/2025 16:32:38	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145
✓ Operação concluída	30/01/2025 16:32:38	Operação concluída IP: 187.32.157.145

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Comprovante criado em 30/01/2025 22:23:29



Certificado digital da operação



Integridade do documento certificada digitalmente pela
ForSign ICP-Brasil: <https://validator.forsign.digital/>

